



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Vitoria - Comarca da Capital - 4ª Vara de Família
Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370
Telefone: (27) 31344707

PROCESSO Nº 0028492-19.2009.8.08.0024

AÇÃO : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

REQUERENTE: JULIA OLIOSI

REQUERIDO: CICERO SAVIATTO BREDA

**CERTIDÃO DE
OBJETO E PÉ**

Analista Judiciário Especial / Chefe de Secretaria, Vitoria - Comarca da Capital - 4ª Vara de Família, por nomeação na forma da lei etc

NOME/RAZAO SOCIAL DA PARTE INTERESSADA: JULIA OLIOSI

DOCUMENTO (CNPJ/CPF) DA PARTE INTERESSADA: 031.191.397-00

TIPO DE AÇAO: 280 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
(12541) N° DO PROCESSO 0028492-
19.2009.8.08.0024

DATA DO AJUIZAMENTO: 18/09/2009 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2009

SENTENCA : 27/06/2011, f. 133/134

TRANSITO JULGADO: 27/06/2011, f. 134v

FASE ATUAL: ARQUIVADO

VITÓRIA, 26 de setembro de 2025

MILENA PERIM DO CARMO MORONARI

ANALISTA JUDICIÁRIA

Milena Perim do C. Moronari
Analista Judiciário II
Matrícula: 207966-02



Assinado eletronicamente por: MILENA PERIM DO CARMO MORONARI - 26/09/2025 12:59:05
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092612590568100000075266980>
Número do documento: 25092612590568100000075266980

Num. 79474677 - Pág. 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL
TERMO DE ADUIÊNCIA



PROCESSOS : 024.090.284.928 (DIVÓRCIO LITIGIOSO)
024.090.090.002 (GUARDA DE MENORES C/C ALIMENTOS)
024.090.093.782 (CAUTELAR DE ARROLAMENTOS DE BENS)

REQUERENTE: JULIA OLIOSSI BREDA
ADVOGADA : Dra. ROWENA FERREIRA TOVAR
REQUERIDO : CICERO SAVIATTO BREDA
ADVOGADO : Dr. LUIZ PRETTI LEAL

Aos 27/06/2011, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, às 15:15 horas, na Sala de Audiências deste Juizado de Direito da Quarta Vara de Família de Vitória, sítio à Rua Muniz Freire, s/nº, Ed. do Fórum Moniz Freire, 5º andar, Vitória-ES, onde se encontrava o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da referida Vara, comigo Escrevente Juramentado a seu cargo adiante declarado, bem como o Ilustre Representante do Ministério Público, Dr. CASSIO SOUZA SALOMÃO. Em seguida, determinou o MM. Juiz que se fizesse o pregão das partes, o que foi feito, tendo comparecido a parte requerente, devidamente acompanhada de sua ilustre Advogada acima nominada. Ausente o requerido, contudo presente o seu ilustre Advogado supra citado, com poderes para receber citações, intimações, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação (procuração de fls. 122). Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi proposta a conciliação, restando a mesma exitosa nos seguintes termos:

1) DOS BENS: o varão pagará à mulher, a título de indenização de sua meação, a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo um milhão pagável até o dia 15 de agosto de 2011 e o outro um milhão em quatro parcelas anuais e sucessivas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), vencendo-se a primeira no dia 15/08/2012 e as demais sucessivamente, ficando ajustado que tais parcelas serão corrigidas com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC); 1.1) o inadimplemento das parcelas implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção já avençada; 1.2) o varão adquirirá um veículo COROLA XEI, zero quilômetro, até o dia 30/07/2011, em nome da divorcianda; 1.3) a meação do divorciando no apartamento situado na Rua Constante Sodré, nº 1.110, Apt 1001, Bairro Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-420, passará a pertencer aos filhos do casal, com usufruto da requerente, ficando o varão incumbido de efetuar a transferência, no prazo de noventa dias, assumindo os encargos decorrentes da mesma.

2) ALIMENTOS: o pai pagará, a título de alimentos para os seus filhos, a importância equivalente a vinte e dois salários mínimos, divididos igualmente entre os três, ou seja, um terço para cada filho, permanecendo quanto ao mais os termos da sentença proferida nos autos do processo de Guarda de Menores cumulada com Alimentos que tramita sob o nº 024.090.090.002 entre as mesmas partes; 2.1) as partes dispensam, reciprocamente, alimentos para si; 2.2) o varão pagará ainda o plano de saúde BRADESCO para os seus filhos; 2.3) o varão pagará, ainda, o uniforme e o material escolar para todos os filhos, ao início de cada ano letivo, integralmente.

3) DO NOME: a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, JULIA OLIOSSI.

4) OS bens que estão em nome do varão e em nome da mulher, passarão a pertencer individualmente a cada um, com exceção do apartamento situado na Rua Constante Sodré, nº 1.110, Apt 1001, Bairro Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-420, que foi objeto de deliberação acima (item 1.3).

5) DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, neste processo; quanto às custas, serão suportadas pelo requerido/varão neste processo e nos processos de

Analista Judiciário II
Matrícula: 207963-92

Mitena Perim do C. Moronar

[Signature]

nºs 024.090.090.002 (Guarda de menores cumulada com alimentos), 024.090.093.782 (Cautelar de arrolamento de Bens). 6) As partes desistem dos processos elencados na cláusula nº 05 e dos respectivos recursos, ressalvado, contudo, a sucumbência na ação de guarda de menores cumulada com alimentos de nº 024.090.090.002.

7) **DA RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL:** as partes, pelo presente acordo, bem como o ministério público, renunciam ao prazo recursal, com base no artigo 186 do CPC. Ouvido o Ministério Público, este opinou pela homologação do acordo. Ato contínuo, proferiu o MM. Juiz a seguinte **SENTENCA**: Vistos etc. HOMOLOGO por **Sentença**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a convenção celebrada neste ato, pelos cônjuges acima nomeados. **DECRETO O DIVÓRCIO de JULIA OLIOSI BREDA e CICERO SAVIATTO BREDA**, voltando a divorcianda a usar o seu nome de solteira, qual seja JULIA OLIOSI, DISSOLVENDO, assim, o vínculo matrimonial existente entre as partes, para todos os fins de direito, e via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III dc CPC. Custas conforme avençado acima. REGISTRE-SE. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, expeça-se o Mandado de Averbação e a carta de sentença. Após ARQUIVEM-SE.

Milena Perim do C. Moronar.
Analista Judiciário, II
Matrícula: 207963-92

J. B.
AB 6825

J. B.
PP CICERO SAVIATTO BREDA

Raimundo Siqueira Ribeiro
Juiz de Direito
Matrícula 19648-90
CPF 244.104.897-04

Breda
Rowena F. Tovar
OAB-ES 3366
Assunto: P. L.

Cássio Souza Salomão
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data registrei a resp
Sentença de fls. 125/126 no livro nº 051
Vitória, 27/06/2011.

Vania Subtil Carneiro Alcuri
Pj Escrivã Judiciária



Milena Perim do C. Moronari
Analista Judiciário II
Matrícula: 207963-92

CERTIFICO e dou fé que a respeitável sentença de
fls. 125/126 TRANSITOU EM JULGADO em 27/06/2011
Vitória, 27/06/2011.

Vania Subtil Carneiro Alcuri
Pj Analista Judiciário Especial

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data registrei a resp
Sentença de fls. 133/14, no livro nº 051 tendo sido
Vitória, 28/10/2011. numerado com
equívoco.

Vania Subtil Carneiro Alcuri
Escrivã Judiciária

2024-08-27
CERTIFICO E DOU FÉ que encerrei
a presente carta de sentença/certidão
às fls. 01/35, tendo sido rubricada cada
folha que seguiu à carta/certidão

Vitória/ES 30/09/2025.


Chefe de Secretaria

Milena Perim do C. Moronar.

 Analista Judiciário II
Matrícula: 207963-92